



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº. 001/2020
LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

EDITAL RETIFICADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Presidente Kubitschek, com fundamento no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), chama os agentes, trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural residentes no município de Presidente Kubitschek, para inclusão de seus dados no cadastro e distribuição de renda emergencial integrante das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº. 6/2020, de 20 de março de 2020.

1- DO DIREITO

1.1. ~~Conforme o plano apresentado pelo Município de Presidente Kubitschek na plataforma + Brasil, o valor total do investimento para a manutenção de espaços artísticos e culturais constates no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, serão contemplados 02 (dois) beneficiários, conforme segue:~~

CATEGORIA	QTDE	QTDE PARCELAS	VALOR PARCELA	VALOR POR ESPAÇO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Comunidades Quilombolas	01	03	R\$3.000,00	R\$9.000,00	R\$9.000,00
Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos	01	03	R\$3.000,00	R\$9.000,00	R\$9.000,00

RETIFICADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

1- DO DIREITO

1.1. Conforme o plano apresentado pelo Município de Presidente Kubitschek na plataforma + Brasil, o valor total do investimento para a manutenção de espaços artísticos e culturais constates no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, serão contemplados 03 (três) beneficiários, conforme segue:

CATEGORIA	QTDE	QTDE PARCELAS	VALOR PARCELA	VALOR POR ESPAÇO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Comunidades Quilombolas	02	03	R\$3.333,33	R\$9.999,99	R\$19.999,98
Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos	01	03	R\$3.333,33	R\$9.999,99	R\$9.999,99

1.2. ~~O valor destinado ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em parcela única~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~aos espaços artísticos e culturais no Município que declararem que suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social. RETIFICADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.~~

1.2. O valor destinado ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 será de R\$29.999,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), sendo que as 3 parcelas serão pagas na mesma data aos espaços artísticos e culturais no Município que declararem que suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.3. Nos termos da Lei Federal nº. 14.017/2020 é competência do Município estabelecer os critérios para destinação dos recursos recebidos.

1.4. Este Edital será utilizado cumulativamente para formação do Cadastro Municipal de Cultura e seleção dos beneficiários.

1.5. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº. 14.017, de 2020.

1.6. As entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1.7. O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2 - DAS INSCRIÇÕES

~~2.1. Para se cadastrar, é necessário preencher o formulário constante no Anexo I deste edital, até o dia 06/11/2020. RETIFICADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.~~

2.1. Para se cadastrar, é necessário preencher o formulário constante no Anexo I deste edital, até o dia 09/11/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O preenchimento do cadastro não garante o repasse do recurso, mas é uma etapa necessária para aquele que quer pleitear o benefício.

2.3. Caso o número de cadastrados aprovados supere o valor dos recursos repassados pelo governo federal, serão utilizados os seguintes critérios impessoais para formação de uma lista de classificação:

I - Maior tempo de existência, a ser comprovada com registro CNPJ;

II - Maior variedade de atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro meses);

3 - DOS REQUISITOS PARA O DIREITO AO BENEFÍCIO DO SUBSÍDIO MENSAL

3.1. Fará jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº. 14017/2020.

3.2. As entidades deverão apresentar ainda:

I - Cópia do Estatuto que comprove a compatibilidade do objeto social com atividades artísticas e/ou culturais;

II - Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizada.

3.3. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal nº. 10.464/2020

3.3. O interessado deverá comprovar o funcionamento regular do espaço cultural antes da pandemia, através de auto declaração, e se viável, apresentar documentos tais como:

- I - imagens:
 - a) fotografias;
 - b) vídeos;
 - c) mídias digitais;
- II - cartazes;
- III - catálogos;
- IV - reportagens;
- V - material publicitário; ou
- VI - contratos anteriores.

3.4. O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o interessado esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.5. Não será concedido o benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4 - DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

4.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo analisará e classificará os cadastros por ordem de inscrição e os submeterá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para Deliberação.

4.2. Após a Deliberação do Conselho, o Executivo Municipal homologará o cadastro e o divulgará em seu site oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Presidente Kubitschek.

5.1.1 O beneficiário do subsídio deverá assinar "Termo de Compromisso de Contrapartida" constante no anexo III. ITEM INCLUSO - RETIFICADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

5.2. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela.

5.3. Deverá ser comprovado na prestação de contas que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

5.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Toda informação referente à realização deste edital será fornecida pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através da Comissão Municipal, devendo ser solicitada através do telefone: (38) 3545 1122, e-mails turismo@pk.mg.gov.br ou contato@pk.mg.gov.br.

6.2. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Presidente Kubitschek.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Todas as informações referentes a este edital estarão disponíveis no quadro de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, conforme Lei Municipal nº. 419/97, bem como no site do município <http://www.pk.mg.gov.br>.

~~Presidente Kubitschek/MG, 28 de outubro de 2020.~~
RETIFICADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Presidente Kubitschek/MG, 05 de novembro de 2020.



LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SABRINA HELLEN FARNEZI FERNANDES
Diretora Adjunta de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Sabrina H. Farnezi Fernandes
PREFEITURA DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK-MG
DIRETORA DE ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 062/2018 TURISMÓLOGA



ANEXO I - FORMULÁRIO

Espaços Culturais – Presidente Kubitschek

NOME COMPLETO – RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

NOME FANTASIA (caso exista): _____

ENDEREÇO COMPLETO (Município, Bairro, Rua, Número, CEP): _____

NOME DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL: _____

FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO DE E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DESCRIÇÃO/DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E SUA FINALIDADE:

O ESPAÇO CULTURAL FOI CRIADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUALQUER ESFERA OU ESTÁ VINCULADO A ELA?

() SIM

() NÃO

Caso a resposta seja SIM, informe qual: _____

O ESPAÇO CULTURAL ESTÁ VINCULADO A FUNDAÇÕES, INSTITUTOS OU INSTITUIÇÕES CRIADOS OU MANTIDOS POR GRUPOS DE EMPRESAS?

() SIM

() NÃO

Caso a resposta seja SIM, informe qual: _____

O ESPAÇO CULTURAL ESTÁ VINCULADO A TEATROS E CASAS DE ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES COM FINANCIAMENTO EXCLUSIVO DE GRUPOS EMPRESARIAIS E SÃO GERIDOS PELOS SERVIÇOS SOCIAIS DO SISTEMA S?

() SIM

() NÃO

Caso a resposta seja SIM, informe qual: _____

QUANTAS PESSOAS DEPENDEM, DIRETAMENTE, DA SUA RENDA?

() 01 a 03

() 04 a 06

() 07 a 10

() acima de 10

QUAL (IS) ATIVIDADE (S) É (SÃO) REALIZA(S) NA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA?

() ARTISTA

() PRODUTOR

() ARTICULADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

-) TÉCNICO
) GESTOR DE ESPAÇO CULTURAL
) PROPRIETÁRIO DE ESPAÇO CULTURAL
Outros: _____

QUAL O NÚMERO ESTIMADO DE PROFISSIONAIS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE, PROJETO, AÇÃO OU ESPAÇO CULTURAL?

-) 01 A 10
) 11 A 20
) 21 A 30
) 31 A 49
) 50 A 100
) ACIMA DE 100

Outros: _____

QUAL A SITUAÇÃO DA SUA ATIVIDADE, PROJETO, AÇÃO OU ESPAÇO CULTURAL?

-) ADIADA
) CANCELADA
) PARALISADA
) INDEFINIDA
) REDUZIDA POR ADEQUAÇÃO À SITUAÇÃO DA PANDEMIA

Outros: _____

INFORME SOBRE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SUA ATIVIDADE, PROJETO, AÇÃO?

-) LOCAL PRÓPRIO
) LOCAL SOB LOCAÇÃO - ALUGADO
) TEATROS
) ESCOLAS
) RUAS
) ESPAÇOS ALTERNATIVOS
) ESPAÇO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA
) ESPAÇO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS

Outros: _____

QUAL É A FONTE DE RECURSOS DA SUA ATIVIDADE CULTURAL?

-) BILHETERIA
) VENDA DO PRODUTO CULTURAL
) COBRANÇA DE MENSALIDADE DOS ALUNOS
) CONVÊNIO COM GOV. MUNICIPAL
) CONVÊNIO COM GOV. ESTADUAL
) CONVÊNIO COM GOV. FEDERAL
) EDITAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA
) EDITAL PÚBLICO MUNICIPAL
) EDITAL PÚBLICO ESTADUAL
) EDITAL PÚBLICO FEDERAL
) PATROCÍNIO DO SETOR PRIVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

() RECURSOS PRÓPRIOS

Outros: _____

QUAL A ESTIMATIVA MENSAL DE PERDA POR NÃO PODER TRABALHAR?

- () R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00
- () R\$ 1.001,00 a R\$ 2.001,00
- () R\$ 3.001,00 a R\$ 4.001,00
- () R\$ 5.001,00 a R\$ 6.001,00
- () R\$ 7.001,00 a R\$ 8.001,00
- () R\$ 9.001,00 a R\$ 10.000,00
- () acima de R\$ 10.000,00

Outros: _____

VOCÊ POSSUI OUTRA FONTE DE RENDA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA NA ECONOMIA CRIATIVA, NA PRODUÇÃO CULTURAL OU DAS ARTES?

- () SIM
- () NÃO

Caso a resposta seja SIM, responda QUAL: _____

CASO VOCÊ POSSUA OUTRA FONTE DE RENDA, QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DA ECONOMIA CRIATIVA, NA PRODUÇÃO CULTURAL OU DAS ARTES, EM QUANTO ESTIMA ESSA RENDA?

- () R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00
- () R\$ 1.001,00 a R\$ 2.001,00
- () R\$ 3.001,00 a R\$ 4.001,00
- () R\$ 5.001,00 a R\$ 6.001,00
- () R\$ 7.001,00 a R\$ 8.001,00
- () R\$ 9.001,00 a R\$ 10.000,00
- () acima de R\$ 10.000,00

Outros: _____

SUA AÇÃO, PROJETO, GRUPO, ATIVIDADE OU ESPAÇO CULTURAL ESTÁ EM SITUAÇÃO DE "APROVADO" EM ALGUM EDITAL CULTURAL?

- () SIM
- () NÃO

Caso a resposta seja SIM, qual o Edital? _____

EM QUAL SEGMENTO, GRUPO, CATEGORIA E/OU LINGUAGEM ARTÍSTICA VOCÊ ESTÁ INSERIDO?

- () Artesanato
- () Audiovisual
- () Artes Visuais
- () Circo
- () Cultura Populãr
- () Dança
- () Empresário, Empreendedor atuante no segmento cultural
- () Gestor Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Hip Hop
- Literatura
- Música
- Novas Mídias
- Patrimônio Imaterial
- Patrimônio Material
- Produção Cultural
- Teatro

Outros: _____

FAÇA UM BREVE HISTÓRICO DE SUAS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) ANOS:

INSERIR - (Links, Fotos, Vídeos, Recortes, etc.)

CONCEDIDO O BENEFÍCIO, QUAL SERÁ A NECESSIDADE A SER ATENDIDA NESSE MOMENTO?

Aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural. Especifique:

Outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária e/ou de produções audiovisuais. Especifique: _____

Manutenção de manifestações culturais. Especifique:

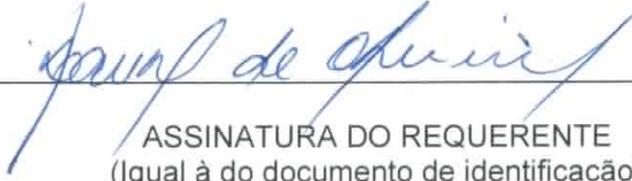
Realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Especifique: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data:



ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."





ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____

Unidade da Federação: _____

CPF: _____

RG: _____

Data/Local de expedição: _____

Declaro, para fins de cadastro e concessão do benefício previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sob as penas da lei, em especial as do art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

1. As atividades da empresa _____ foram interrompidas em _____ sendo que a empresa está inscrita no _____.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data:

_____ *Paulo de Oliveira* _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

19



ANEXO III

ANEXO INCLUSO - RETIFICADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (nome do proponente), portador(a) do RG nº (nº documento) e CPF nº, localizada(o) na rua, nº, Bairro neste Município de, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), conforme **EDITAL Nº. 001/2020 - LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020**, declaro sob as penas da lei e assumo pelo presente termo os seguintes compromissos:

I - Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo as obrigações legais decorrentes da execução da mesma;

II - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;

III - Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;

IV - Apresentar o Relatório de Contrapartida realizada para a Secretaria de Cultura.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS				
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOCAL (Nome e End)	PÚBLICO ALVO A SER ATENDIDO
1				
2				
...				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DOS CORRESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS MENCIONADAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

..... de de 2020.

Jaime de Oliveira

.....
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Assinatura igual à do documento de identificação)

[Handwritten mark]